



## **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 81/2022**

Institui a Comissão Regional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição na Justiça do Trabalho da 24ª Região - CRP1Grau e dá outras providências.

### **PROAD 18796/2022**

**INTERESSADO:** TRT/24ª Região.

**ASSUNTO:** Instituição de colegiados temáticos em conformidade à Resolução CSJT nº 325/2022.

**AUTORIDADE REQUERIDA:** Egrégio Tribunal Pleno.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 6ª Sessão Administrativa Ordinária, realizada em 7 de julho de 2022, sob a Presidência do Desembargador André Luís Moraes de Oliveira, com a participação dos Desembargadores João Marcelo Balsanelli (Vice-Presidente), João de Deus Gomes de Souza, Nicanor de Araújo Lima, Marcio Vasques Thibau de Almeida, Francisco das C. Lima Filho e Tomás Bawden de Castro Silva e da representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora Cândice Gabriela Arosio,

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 194/2014 do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, com o objetivo de desenvolver, em caráter permanente, iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento da qualidade, da celeridade, da eficiência, da eficácia e da efetividade dos serviços judiciais da primeira instância dos tribunais brasileiros; e

**CONSIDERANDO** a Resolução CSJT nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, que Instituiu a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho-CSJT.

**DECIDIU**, por unanimidade, instituir a Comissão Regional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau, nos seguintes termos:



## CAPÍTULO I

### DO OBJETO

**Art. 1º** Esta Resolução institui a Comissão Regional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição na Justiça do Trabalho da 24ª Região - CRP1Grau.

**Art. 2º** A CRP1Grau observará as disposições contidas na Resolução nº 194/2014 do Conselho Nacional de Justiça ou naquelas que as vierem substituir ou complementar, bem como nesta resolução.

## CAPÍTULO II

### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** A CRP1Grau será composta pelos seguintes membros:

I - um (a) Desembargador(a) indicado(a) pelo Tribunal Pleno;

II - um (a) Magistrado(a) Auxiliar da Presidência;

III - um(a) Magistrado(a) indicado(a) pelo Tribunal Pleno;

IV - um(a) Magistrado(a) eleito(a) por votação direta entre os magistrados do 1º grau;

V - um(a) Magistrado(a) indicado(a) pela AMATRA XXIV;

VI - um(a) servidor(a) eleito(a) por votação direta entre os servidores lotados no 1º grau;

VII - um(a) servidor(a) indicado(a) pelo Sindicato dos Servidores;

VIII - um(a) servidor(a) indicado(a) pelo Tribunal Pleno;

IX - o(a) Secretário(a)-Geral da Presidência;

X - o(a) Diretor(a)-Geral;

XI - o(a) Secretário(a) Judiciária;

**§ 1º** O desembargador indicado(a) pelo Tribunal Pleno coordenará a comissão e terá como vice-coordenador o membro referenciado no inciso II do caput deste artigo.

**§ 2º** Os membros a que se referem o caput deste artigo e os demais indicados pela presidência serão nomeados em ato



específico com vigência temporária, limitada à duração do mandato da Administração eleita.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 4º** Compete à CRP1Grau as seguintes atribuições:

I - fomentar, coordenar e implementar os programas, projetos e ações vinculados à Comissão;

II - atuar na interlocução com o CNJ, a Rede de Priorização do Primeiro Grau e as instituições parceiras, compartilhando iniciativas, dificuldades, aprendizados e resultados;

III - interagir permanentemente com o representante do tribunal na Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário e com o colegiado e/ou unidade responsável pela execução do Plano Estratégico;

IV - promover reuniões, encontros e eventos para desenvolvimento dos trabalhos;

V - monitorar, avaliar e divulgar os resultados alcançados.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO**

**Art. 5º** A unidade organizacional de Governança e Gestão realizará a gestão administrativa da CRP1Grau e cuidará dos aspectos relativos à sua organização, transparência e comunicação.

### **CAPÍTULO V**

#### **DAS REUNIÕES**

**Art. 6º** A CRP1Grau se reunirá quadrimestralmente, e, extraordinariamente, quando necessário.

**§ 1º** A convocação para as reuniões ordinárias se dará mediante envio de mensagem a cada membro da comissão, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data designada para a reunião.

**§ 2º** A convocação para reunião extraordinária se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a exigência de antecedência mínima.



§ 3º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou remota.

## CAPÍTULO VI

### DAS ATAS DE REUNIÃO

**Art. 7º** As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a data, o horário e o local da reunião;
- II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III - as deliberações tomadas;
- IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação, os prazos fixados e o(s) destinatário(s) a quem serão informados os resultados; e
- V - os nomes dos participantes.

§ 1º A minuta da ata deverá ser enviada, por meio eletrônico, aos participantes da reunião, que poderão sugerir modificação no texto, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º A ausência de manifestação será interpretada como aceitação tácita do conteúdo da ata.

§ 3º Concluída a ata, com ou sem modificações, ela será disponibilizada ao coordenador para assinar eletronicamente.

§ 4º As atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 15 (quinze) dias úteis depois de realizada a reunião.

§ 5º Compete à Unidade de Apoio Executivo diligenciar para que o prazo informado no § 4º deste artigo seja atendido.

## CAPÍTULO VII

### DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DE VOTAÇÃO

**Art. 8º** Para se instalar reunião da comissão, será exigido quórum de metade mais um de seus membros entre eles o coordenador ou o vice-coordenador.

**Art. 9º** As deliberações da comissão serão tomadas por maioria simples, considerando o número de membros presentes na reunião.



**Parágrafo único.** Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do coordenador e, na ausência deste, o voto do vice-coordenador.

**Art. 10.** A critério do coordenador, as deliberações do Comitê poderão ser tomadas mediante consulta eletrônica, com registro em ata e publicação, assegurados 5 (cinco) dias úteis para manifestação.

**Parágrafo único.** Na hipótese mencionada no caput deste artigo, o membro deverá se manifestar até a data-limite estabelecida no ato convocatório, sob pena de ser considerado ausente para fins de aferição do quórum de reunião definido no art. 8º deste ato normativo.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11.** A CRP1Grau manterá diálogo com outros colegiados, com a administração do tribunal e com demais partes interessadas.

**Art. 12.** Os casos omissos serão resolvidos pelo coordenador da CRP1Grau, submetendo-os, se necessário, à apreciação do Presidente do TRT da 24ª Região.

**Art. 13.** Ficam revogadas as disposições contrárias a este ato normativo, notadamente a Resolução Administrativa nº 56/2021 e Portaria GP nº 25/2017.

**Parágrafo único.** A menção ao Comitê Gestor Regional de Política de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição em atos vigentes deste Tribunal passa a ser considerada como tendo sido feita à Comissão Regional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição na Justiça do Trabalho da 24ª Região.

**Art. 14.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA**

Desembargador Presidente do Tribunal Regional  
do Trabalho da 24ª Região